

EDITORIAL

Caros colegas,

Está no ar mais uma edição do Informativo CAOCRIM, o nosso boletim mensal de notícias, julgados e temáticas relevantes que tem por finalidade facilitar a constante atualização dos membros com atribuição criminal.

Além das tradicionais notícias das ações realizadas pelo CAOCRIM e da seleção dos julgados mais relevantes do último mês, na seção "Você Sabia?" iremos relacionar os principais sistemas de investigação que estão à disposição dos órgãos de execução, que são ferramentas valiosíssimas para o exercício da atividade-fim criminal.

Também inauguramos uma nova seção do informativo nesta edição: "Conhecendo o Órgão Criminal", que será uma oportunidade de apresentar o funcionamento e as principais atribuições dos órgãos que possuem natureza criminal na estrutura do Ministério Público do Ceará.

Estamos à disposição de todos!

Boa leitura!



Juliana Silveira Mota Sena Coordenadora do CAOCRIM



Luis Bezerra Lima NetoCoordenador-auxiliar do CAOCRIM



Rafhael Ramos Nepomuceno Coordenador-auxiliar do CAOCRIM

EQUIPE CAOCRIM

Alison Vaz Ferreira (Analista Ministerial)
Alexandre Mayk Silva Araújo (Técnico Ministerial)
Lucas Ribeiro Brito (Técnico Ministerial)
Edilene Gomes de Queiroz Rodrigues (Estagiária de Pós-graduação)
Gustavo José Oliveira Coelho (Estagiário de Pós-graduação)



ÍNDICE

Notícias	4
Julgados selecionados	
Investigação criminal	6
Ação Penal	6
ANPP	 7
Questões e processos incidentes	 7
Provas	 7
Prisões	8
Tribunal do Júri	8
Nulidades	^
Sentença	
Recursos	11
Ações autônomas de impugnação	11
Drogas	11
Crimes ambientais	12
Crimes contra à Ordem Tributária	12
Violência doméstica	13
Organizações Criminosas	13
Execução Penal	12
Penal - Parte Geral	14
Penal - Parte Especial	
Conhecendo os órgãos criminais	16
Você sabia?	19

<u>notícias</u>



CAOCRIM finaliza diagnóstico sobre os Núcleos Regionais de Custódia



Após um ciclo de reuniões com membros ministeriais que atuam perante os seis núcleos regionais de custódia do interior do estado, o CAOCRIM elaborou um diagnóstico completo, relacionando, de forma detalhada, a situação de cada núcleo em seus mais diversos aspectos. O referido estudo foi construído a partir das impressões dos promotores que participaram das

reuniões, destinando-se a construção de soluções hábeis à melhoria dos trabalhos desenvolvidos pelo Parquet e o integral respeito aos direitos dos indivíduos e das instituições envolvidas nesse projeto. Nele, foram compiladas as memórias das reuniões e elencados os encaminhamentos aos órgãos e às Instituições competentes, sendo posteriormente encaminhado ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça, para que envide esforços para solucionar as questões catalogadas.

<u>Clique aqui e confira o diagnóstico elabora pelo CAOCRIM sobre os Núcleos de</u> Custódia

CAOCRIM participa de reunião institucional entre o Procurador-Geral de Justiça e a presidência do <u>Tribunal de Justiça do Ceará</u>

No dia 06 de fevereiro, o CAOCRIM, por coordenador auxiliar Rafhael Nepomuceno. esteve presente em reunião institucional entre o Procurador-Geral de Justica, Dr. Manuel Pinheiro e o presidente do Tribunal de Justica do Ceará, o Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes. Na ocasião, foram abordados temas afetos a ambos os órgãos, notadamente para melhoria do sistema de justiça.





CAOCRIM encaminha protocolo de atuação conjunta celebrado entre o MP-CE e a Polícia Civil



O CAOCRIM disponibilizou aos membros, por meio do Ofício-circular nº 0007/2023/CAOCRIM/PGJ-CE, o Protocolo de Atuação Conjunta nº 70/2022, que traz obietivos promoção parâmetros para а arquivamento de **IPs** considerados resolutividade, a fim de otimizar a aplicação desse expediente. Juntamente com o ofício, foram inseridos links os modelos de com processuais a fim de auxiliar os órgãos ministeriais na elaboração de seus trabalhos...

Clique aqui e confira o Ofício-circular nº 0007/2023/CAOCRIM/PGJ-CE

MP participará de capacitação de monitores na AESP

Em reunião realizada na data de 07 de fevereiro, o CAOCRIM firmou parceria com a AESP (Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará) no sentido de colaborar no Curso de formação dos novos agentes de segurança. Para tanto, o Ministério Público vai auxiliar na construção das apostilas a serem entregues aos alunos e, ainda, terá um momento de aperfeiçoamento com os monitores das disciplinas. A ideia é levar à academia de segurança a visão do MP nas ações policiais e no sistema de justiça como um todo.Na reunião, esteve presente o diretor da ESMP, Enéas Romero, e o promotor de justiça Gomes Câmara.



JULGADOS SELECIONADOS



Nessa sessão, as decisões judiciais selecionadas encontram-se divididas por temática e seu inteiro teor pode ser acessado com um clique simples sobre a caixinha verde.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência não é atribuição exclusiva da polícia judiciária. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de validar o artigo 6° do Decreto 10.073/2019, que permite à Polícia Rodoviária Federal lavrar o TCO.

(STF, Relator Ministro Luís Roberto Barroso ADI 6.245/DF e ADI 6.264/DF)

Os depoimentos prestados por policiais são revestidos de fé pública, sobretudo quando se mostram coerentes e compatíveis com as demais provas dos autos.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC 779128, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 06/03/2023, DJe em 09/03/2023).

AÇÃO PENAL

Conforme entendimento do STJ, no que se refere ao suposto cometimento de um crime que é de ação penal pública incondicionada, é o Ministério Público o destinatário das investigações e o titular da ação penal. Assim, a vítima não tem o direito claro e certo de impedir um eventual pedido de arquivamento do inquérito ou das peças de informação.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no RMS n. 69.802/PR, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/2/2023, DJe de 15/2/2023.)



ANPP

O juiz discordou do Ministério Público quanto ao não oferecimento do ANPP, e rejeitou a denúncia, remetendo os autos ao órgão superior do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP, sem requerimento da invesigado, por entender que a ausência da proposta maculava o interesse de agir da ação penal. Neste caso, a 5ª Turma decidiu que o oferecimento ou não da proposta de ANPP não é condição de procedibilidade da ação penal, a ensejar a rejeição da denúncia, nos termos do art. 395, II, do CPP. Não apresentada a proposta de ANPP, cabe ao magistrado tão somente apreciar a admissibilidade da denúncia e, caso recebida a peça acusatória e realizada a citação, o acusado terá ciência da recusa ministerial em propor o acordo, podendo, na primeira oportunidade, requerer ao juízo a remessa dos autos ao órgão de revisão do Ministério Público.

(STJ, Quinta Turma,relator Ministro Reynaldo Soares da Fonsesa, AgRg no Recurso Especial n.2047673, julgado em 28/02/2023, Dje em 06/03/2023)

PROVAS

É pacífico no STJ o entendimento de que nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância de protrai no tempo, o que todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mando judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos.

(STJ, Sexta Turma, HC n.744.846/SC, relator: Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), julgado em 28/2/2023, Dje de :03/03/2023)

A ausência de informação quanto ao direito ao silêncio constitui nulidade relativa, devendo ser suscitada em momento oportuno e depende de comprovação do prejuízo, encargo esse que a defesa não se desincumbiu, sendo certo que constou dos autos que o direto teria sido regularmente oportunizado na Delegacia. Não restou comprovado efetivo prejuízo à defesa ao ser mencionada na denúncia a suposta confissão informal do agravante, isso porque, a inicial acusatória limita-se a narrar o ocorrido, conforme as informações extraídas dos documentos policiais e, na hipótese, no APFD consta a suposta confissão informal do réu aos policiais. E ainda que haja menção à suposta confissão, a exordial acusatória faz referência a elementos fáticos que embasaram o flagrante, como a localização de drogas em poder do recorrente. (STJ, Quinta Turma, AgRg no RHC 149526/MG, relator Minsitro Joel Ilan Paciornik, julgado em 06/03/2023, Dje em 09/03/2023)

PRISÕES

O Supremo Tribunal Federal determinou que todos os tribunais do país e todos os juízos a eles vinculados devem realizar, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades de prisão, inclusive prisões preventivas, temporárias, preventivas para fins de extradição, decorrentes de descumprimento de medidas cautelares diversas, de violação de monitoramento eletrônico e definitivas para fins de execução da pena. (STF, Reclamação (RCL) 29303, Plenário, Relator Ministro Edson Fachin, Sessão Virtual de 24.2.2023 a 3.3.2023)

TRIBUNAL DO JÚRI

A defesa impetrou HC alegando que o Douto Magistrado teve parcialidade no prosseguimento do Júri. Contudo, é cediço que o magistrado não deve ser apenas um mero espectador inerte ao julgamento, deve-se admitir que dever-se-á ter uma atuação firme e que não deve ser confundida com eventual parcialidade do juiz, somente, é importante frisar que se necessita de profunda e ampla valoração de provas.

(STJ,Quinta Turma, HC n.780.310, relator Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 14/02/2023, Dje em:22/02/2023)



Não compete ao Superior Tribunal de Justiça, julgar originariamente, o habeas corpus impetrado contra ato de juiz de Direito, conforme preceitua o art.105,inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Contudo, é importante salientar que a eventual nulidade da sentença de pronúncia deve ser arguida no momento oportuno e pelo meio adequado, haja vista que, seja um recurso em sentido estrito, sob pena de preclusão.

(STJ, Sexta Turma, AgRg nos EDcl no HC n.771.675/PR, relatora Ministra Laura Vaz, julgado em 19/12/2022, Dje de 2/2/2023)

NULIDADES

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o princípio do "pas de nullité sans grief" requer, em geral, que seja demonstrado prejuízo concreto à parte que invoca o vício. Tanto as nulidades absolutas quanto as relativas requerem tal comprovação, já que a nulidade processual não é declarada apenas por presunção. É essencial que a parte interessada pelo menos indique uma relação mínima entre a irregularidade apontada e o resultado processual desfavorável, para evitar a adoção de um formalismo exagerado que não esteja de acordo com o referido princípio, estabelecido no artigo 563 do Código de Processo Penal

(STF, Primeira Turma, HC 221838 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, julgado em 19/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-020 DIVULG 03-02-2023 PUBLIC 06-02-2023)

SENTENÇA

O juiz tem liberdade para escolher a pena-base, sem seguir um critério matemático baseado nos vetores do art. 59 do Código Penal. No caso em questão, a pena foi aumentada em 1 ano devido à quantidade de droga apreendida, conforme entendimento da Corte superior.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no AREsp n. 2.176.264/RR, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 28/2/2023, DJe de 3/3/2023.)



A posição adotada pelo STJ é de que a fundamentação per relationem é legítima e não há impedimento para a utilização de informações contidas em pareceres do Ministério Público ou na sentença. O emprego dessa técnica não viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

(STJ, Terceira Seção, AgRg no CC n. 182.422/PR, relator Ministro Messod Azulay Neto, julgado em 8/2/2023, DJe de 22/2/2023.)

A posição da Terceira Seção do STJ, no caso EREsp n. 1.916.596/SP, é que a prática de atos infracionais pode impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4°, da Lei n. 11.343/2006, desde que haja prova da gravidade concreta dos atos anteriores e da relação com o delito em análise. Isso está em conformidade com a Súmula n. 83/STJ.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no AREsp n. 2.196.789/MG, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 28/2/2023, DJe de 3/3/2023.)

De acordo com decisões anteriores da Terceira Seção e das turmas que a integram, a existência de uma circunstância judicial desfavorável é motivo para impor um regime inicial mais severo, em conformidade com o artigo 33, parágrafo 3°, do Código Penal. Portanto, se houver uma circunstância judicial desfavorável presente, a imposição de um regime mais rigoroso é justificada, e a escolha do regime inicial com base apenas no tamanho da pena é adequada apenas se for demonstrado que o caso em questão exige uma solução diferente.

(STJ, Terceira Seção, EREsp n. 1.970.578/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 2/3/2023, DJe de 6/3/2023.)

Em referência a denominada submissão do magistrado à manifestação final do MP, converte-se ao órgão julgador simplesmente suas características de indeclinabilidade e a indelegabilidade. Sendo assim, ainda que o MP peça absolvição do acusado, pode o juiz condená-lo, em referência ao artigo 385 do CPP que é compatível com o sistema acusatório e o Pacote Anticrime não derrogou tacitamente.

(STJ, Sexta Turma,REsp n. 2.022.413/PA, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, relator para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 14/2/2023, DJe de 7/3/2023.)

RECURSOS

A lei penal não estabelece um prazo para julgamento do recurso de apelação criminal. Sendo assim, é cediço que a jurisprudência da Corte do Supertior Tribunal de Justiça leciona que para o julgamento da apelação deve levar em consideração o quantum da pena aplicada na sentença in casu concreto, ou seja, que necessita-se que espera não demonstra-se, não estando configurado o constrangimento ilegal. Aplica-se ao caso o disposto na Súmula 64 desta Corte, segundo a qual: não constitui constragimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa."

(STJ, Quinta Turma, AgRg no RHC n.169.803/ES, relator: Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 13/02/2023, Dje em 22/02/2023).

AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO

A revisão criminal é um instrumento legal que só pode ser utilizado em casos específicos previstos em lei. Seu uso requer que a questão tenha sido julgada em recurso especial e tenha formado a coisa julgada, ou seja, tenha sido decidida definitivamente após análise de mérito. **Portanto, a revisão criminal não é aplicável contra acórdãos emitidos em habeas corpus**.

(STJ, Terceira Seção, AgRg na RvCr n. 5.856/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 8/2/2023, DJe de 15/2/2023.)

DROGAS

Nas informações do processo HC n. 738.383/PR, o STJ decidiu manter a exclusão da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, conquanto tenha se baseado em outros elementos além da quantidade de droga apreendida e da condição de "mula". É importante destacar que a mudança de entendimento jurisprudencial não permite que a parte interessada solicite sua aplicação retroativa, por razões de segurança e estabilidade jurídica.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n. 799.755/PR, relator Ministro Messod Azulay Neto, julgado em 28/2/2023, DJe de 3/3/2023.)



No caso de um acusado que atuou como "mula" e não teve envolvimento comprovado em outras condutas relacionadas ao crime de tráfico de drogas, e que transportou a droga em um contexto claramente patrocinado por uma organização criminosa, é justificável a aplicação da redução de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4°, da Lei n° 11.343/2006, em 1/6.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no AREsp n. 2.185.971/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 8/11/2022, DJe de 16/11/2022.)

CRIMES AMBIENTAIS

É inconstitucional — por violar a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção ao meio ambiente e sobre direito penal e processual penal (CF/1988, arts. 24, VI e VII; e 22, I) — lei estadual que proíbe os órgãos ambientais e a polícia militar de destruírem e inutilizarem bens particulares apreendidos em operações de fiscalização ambiental.

(ADI 7.203/RO, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 28.02.2023)

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

O prazo de prescrição para o crime descrito no artigo 1°, I a IV, da Lei n. 8.137/1990 começa a contar a partir da constituição definitiva do crédito tributário, conforme estabelecido na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal. É neste momento que o crime é efetivamente cometido e a condição objetiva de punibilidade é atendida, permitindo a abertura do processo penal.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no HC n. 460.261/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/2/2023, DJe de 15/2/2023.)

A certidão de dívida ativa é dispensável para fins de processamento e condenação por crime contra a ordem tributária.

(STJ, Sexta Turma, REsp n. 1.874.525/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023.)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É possível que seja aplicada na Lei n. 11.340/2006, em relação a lesão corporal em ambiente doméstico cometido por filho contra a mãe.

(STJ, Sexta Turma, Resp n°1913762, relator: Ministro Jesuíno Rissato, julgado em 14/02/2023, DJe de 17/02/2023)

A prática do delito de lesão corporal mediante violência doméstica, por agente sob o efeito de bebidas alcoólicas, desborda do tipo penal do art.129,§9°, do Código Penal, autorizando a exasperação da pena-base.

(STJ, Sexta Turma, AGRg no AResp n.1871/TO, relator Ministro Olindo Menezes (desembargador Convocado do TRF 1ª Região) julgado em 09/11/2021, Dje em 16/11/2021

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Se é possível extinguir a punibilidade dos crimes praticados pelo colaborador (perdão judicial) ou isentá-lo de prisão (substituição da pena), com mais razão seria possível aplicar-lhe pena privativa de liberdade com regime de cumprimento mais benéfico. Não há invalidade, em abstrato, na fixação de sanções penais atípicas, desde que não haja violação da Constituição da República ou do ordenamento jurídico, bem como da moral e da ordem pública. Da mesma forma, em respeito às garantias fundamentais individuais, a sanção premial não pode agravar a situação jurídica do colaborador, com a fixação de penas mais severas do que aquelas previstas abstratamente pelo legislador.

(STJ, Corte Especial, AgRg nos EDcl na Pet n. 13.974/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Og Fernandes, julgado em 5/10/2022, DJe de 28/11/2022.)

EXECUÇÃO PENAL

"É constitucional a perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal, nos termos previstos pelo art. 127 da Lei 1984/7.210 (Lei de Execução Penal - LEP), na redação dada pela Lei de 2011/12.433. RE 1.116.485/RS (Tema 477 RG)

"A Terceira Seção do STJ pacificou entendimento ao decidir que **a prescrição da** pretensão executória tem como marco inicial o trânsito em julgado da condenação para ambas as partes.

(STJ, Terceira Seção, EDcl no AgRg nos EAREsp n. 1.943.895/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, julgado em 8/2/2023, DJe de 14/2/2023.)

DIREITO PENAL PARTE GERAL

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça entende que não há aticipidade material da conduta do princípio da insignificância quanto não for presente todos os seus requisitos: a mínima ofensividade da conduta; nenhuma periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Por fim, ainda o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a reincidência, os maus antecedentes, via de regra, afastam a incidência do princípio da bagatela.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no AResp n.218.9720/MG, relator:Ministro Messod Azulay Neto, julgado em 28/02/2023, Dje em:03/03/2023)

A jurisprudência consolidada no STJ entende que para avaliar a relevância do dano patrimonial, deve-se levar em conta o salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo considerado ínfimo o valor inferior a 10% do salário mínimo, independentemente da condição financeira da vítima.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no C n.750249-SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 28/02/2023, Dje em 06/03/2023)

Se ao tipo penal é cominada pena de multa cumulativa com a pena privativa de liberdade substituída, não se mostra socialmente recomendável a aplicação de multa substitutiva prevista no art.44, §2ª parte do Código Penal (AgRg no HC n.415.618, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 15/05/2018, Dje 04/06/2018).

(STJ,Sexta Turma, AgRG no HC n.510.435/SC, relator: Ministro Anônio Saldanha Palheiro, julgado em 07/02/2023, Dje em 23/02/2023)

DIREITO PENAL PARTE ESPECIAL

A incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4°, I, do Código Penal possa ser aplicada, é necessário realizar um exame pericial para comprovar o rompimento de obstáculo.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no REsp n. 2.002.325/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 7/2/2023, DJe de 14/2/2023.)

A Terceira Seção do STJ, em julgamento de recurso representativo de controvérsia, consolidou o entendimento de que "A conduta de desobedecer à ordem legal de parada dada por agentes públicos em um contexto de policiamento ostensivo, cujo objetivo é prevenir e reprimir crimes, é considerada um comportamento tipificado como crime, de acordo com o artigo 330 do Código Penal Brasileiro"

(STJ, Quinta Turma, AgRg no REsp n. 1.878.116/PR, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 7/2/2023, DJe de 14/2/2023.)

Embora a proteção do patrimônio público seja importante, não se deve incluir as empresas públicas no rol de entidades listadas no art. 163, parágrafo único, III do Código Penal, pois isso seria uma analogia em prejuízo ao réu e violaria o princípio da reserva legal. A Quinta Turma da Corte já decidiu que não é possível enquadrar como dano qualificado a lesão a bens de entidades não expressamente previstas na lei, e a Sexta Turma também chegou a essa conclusão em outras ocasiões. (STJ, Terceira Seção, EREsp n. 1.896.620/ES, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 2/3/2023, DJe de 6/3/2023.)

CONHECENDO OS ÓRGÃOS CRIMINAIS



Nesta seção do Informativo CAOCRIM iremos trazer uma breve exposição sobre os principais órgãos criminais que compõe a estrutura do MP-CE. Iremos iniciar com o Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações criminosas (GAECO), através de uma entrevista com o seu coordenador, Dr. Adriano Jorge Pinheiro Saraiva.



Dr. Adriano Jorge Pinheiro Saraiva Promotor de Justiça Coordenador do GAECO

1 - QUANTOS INTEGRANTES POSSUI O GAECO?

Os órgãos de investigação do Ministério Público são compostos por procuradores e promotores de justiça com conhecimento mais aprofundado em crimes de maior complexidade e cuja investigação demanda maior dedicação. Esses núcleos têm como escopo possibilitar uma maior eficiência e celeridade à resposta do Estado à sociedade.

2- O GAECO DEVE ATUAR EM TODO PROCESSO QUE TENHA CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA?

O Gaeco tem atribuição para atuar somente nos crimes que envolvam a atuação de organização criminosa, porém isso não significa que deverá atuar em todo processo que possua crime de organização criminosa. Isso se deve em razão da criação de 8 promotorias que foram criadas para atuar exclusivamente junto a Vara de Delitos de Organizações Criminosas. A atuação dessas promotorias pode se dá sem a participação do Gaeco.



3 - A ATUAÇÃO DO GAECO É APENAS PRÉ-PROCESSUAL?

No nosso formato, o Gaeco atua como verdadeiro órgão de execução, podendo atuar tanto na fase pré-processual, quanto na fase processual.

4 - TODOS OS INTEGRANTES DO GAECO ATUAM PERANTE A VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS?

Atualmente sim, todos os membros do Gaeco atuam perante a VDOC, no entanto, com o preenchimento das promotorias que atuam junto a VDOC, os membros do Gaeco só atuarão na referida unidade judiciária nos processos oriundos de suas investigações próprias, ou no casos de auxílio às promotorias que atuam junto a VDOC.

5 - O QUE DIFERENCIA O GAECO DO NUINC?

O GAECO atua somente nos casos que envolva a atuação de organização criminosa, já o NUINC funciona de forma residual, atuando em casos sensíveis e de grande repercussão que não envolva ORCRIM.

6 - COMO FAZER PARA PEDIR APOIO DO GAECO EM ALGUMA INVESTIGAÇÃO QUE ENVOLVE ORCRIM?

O pedido de auxilio deve ser feito de forma fundamentada, com a demonstração clara do envolvimento de uma orcrim, através de uma PGA que deverá ser encaminhado ao PGJ, que por sua vez o enviará para a análise da coordenação do Gaeco.

7 - EM UM INQUÉRITO QUE HAJA INDICIAMENTO DO INVESTIGADO PELO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, JÁ DEVO MANIFESTAR PELA REMESSA PARA VCDOC ?

Se de fato ficar comprovado no inquérito a atuação de uma orcrim,



deverá sim ser feita uma manifestação pagando pela remessa desses autos para VDOC.

8 - COMO POSSO ENTRAR EM CONTATO COM O GAECO?

O GAECO funciona no prédio localizado na Av. Antônio Sales, 1740, térreo, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, e temos os seguintes canais de contato: (85) 3452-3529; e-mail: gaeco@mpce.mp.br

curiosidade



O nosso Gaeco tem uma capilaridade nacional, inclusive participando ativamente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas-GNCOC, o que permite ser um intermediário na resolução de casos locais que necessite da ajuda de outro ente da federação.

VOCÊ SABIA?





Você conhece os sistemas de investigação e inteligência à disposição dos membros do MPCE?

(SIMPCE) SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O sistema permite a consulta, análise e cruzamento de diversas bases de dados, incluindo RECEITA, DETRAN/CE, CAGECE, RAIS, SISPEN, SISOBI, Bolsa Família, Auxílio emergencial, TCE/CE e TRE/CE. Ele possibilita a consulta integrada entre PF e PJ para informações cadastrais, vínculos empregatícios, participação societária, entre outros. O sistema também permite a criação de gráficos de vínculos e cruzamentos bancários, além de consultas a informações das bases de dados de licitações dos municípios do Estado do Ceará e outras bases acessíveis pelo MPCE.

CLIQUE AQUI E VEJA AS INSTRUÇÕES PARA ACESSO



Para acessar o sistema, o usuário deve preencher o formulário de solicitação de acesso disponível na tela de login. Os membros serão habilitados pelo gestor do sistema após o preenchimento do formulário, enquanto servidores e assessores precisarão de autorização da chefia imediata, enviada por e-mail para simpce@mpce.mp.br e nati@mpce.mp.br. É importante ressaltar que o acesso só é possível estando na rede interna do MPCE ou conectado à VPN.

Mais informações: simpce@mpce.mp.br Link para acesso: http://10.1.5.51/simpce



CONSULTA INTEGRADA

É o sistema de informações policiais que visa obter acesso aos dados dos inquéritos policiais, demais procedimentos policiais ainda em trâmite na Delegacia, incluindo os laudos periciais da PEFOCE. O sistema também permite a análise dos sistemas cadastrais das pessoas físicas e também de participação em atos policiais, como testemunha, vítima ou investigado ou autor. Para o seu cadastro é necessário fornecer seus dados pessoais; sua matrícula funcional; a qual órgão está vinculado, bem como informar qual a justificativa para a concessão do referido acesso e cumprir as determinações específicas da Política de Segurança da Informação dos Sistemas e demais legislações pertinentes, dos ambientes de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do Governo do Estado do Ceará (Decreto nº 29.227, de 13/03/2008), bem como da Portaria Normativa nº 1.232/2021-GS.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Formulário de cadastro : https://spca.sspds.ce.gov.br/web/ssa/solicitacao

Link para acesso: https://consulta.sspds.ce.gov.br/consulta/index.do

(MP-INTEL) SISTEMA DE CADASTRO DE INVESTIGADOS

Sistema de cadastramento, vinculação e mapeamento de investigados, incluindo membros de facções criminosas. O objetivo do sistema é criar uma base de inteligência que contenha diversas informações sobre os investigados, membros de facções, seus vínculos e mapeamentos com diversos filtros. Além disso, o sistema permite o armazenamento de arquivos digitais, como processos, fotos, documentos diversos, entre outros.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para acessar o MP-INTEL, é necessário entrar em contato com o responsável pelo sistema, que atualmente é gerenciado pelo NATI. Mais informações sobre o gestor podem ser encontradas no seguinte link:

http://intranet.mpce.mp.br/orgaosadm/nucleos/nati.Html.

Mais informações: nati@mpce.mp.br Link para acesso: http://10.1.5.51/mpintel

(CÓRTEX) PLATAFORMA INTEGRADA DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A plataforma tem como meta facilitar a gestão das operações de segurança pública para promover a atuação conjunta dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e instituições parceiras. Além disso, o sistema monitora as atividades e indicadores das operações de segurança pública, fornecendo conscientização situacional por meio de recursos desenvolvidos com base na integração de webservices relevantes para a segurança pública. O sistema integra diversas bases de dados, incluindo o SIRC, Denatran, Receita Federal, para localizar pessoas e permite verificar os radares pelos quais um veículo investigado passou, facilitando as investigações realizadas pelos órgãos responsáveis.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para obter acesso a um membro/servidor, é necessário enviar um ofício à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, através de um endereço eletrônico especificado e assinado pelo membro responsável. O e-mail deve incluir o "formulário para cadastro de usuário ao sistema córtex" preenchido e assinado pelo membro/servidor que está solicitando o acesso. A opção de cercamento eletrônico (inteligência) deve ser selecionada pelos membros e servidores em geral, exceto aqueles que exercem função de inteligência. O prazo médio para cadastro e recebimento da senha por e-mail é de 48 horas.

Mais informações: evilandia.duarte@mpce.mp.br ou letícia.sampaio@mpce.mp.br Link para acesso: https://cortex.mj.gov.br/

(SIMBA) SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS

O SIMBA é um conjunto de processos, módulos e normas criado pela Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal para o tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos governamentais. No MPCE, todos os extratos bancários recebidos de investigados com quebra de sigilo autorizada judicialmente devem passar pelo SIMBA. O sistema inclui um processo padronizado para solicitar dados bancários, além de sistemas de validação, transmissão e processamento de dados.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para acessar o SIMBA deve-se entrar em contato com o operador do sistema, atualmente sobre a gestão do NATI, enviando e-mail para nati@mpce.mp.br

Mais informações: nati@mpce.mp.br

Link para acesso: http://simbaproc.mpce.mp.br/php/Simba.php



(MPSHERLOCK) SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE FLUXOS DE ATIVIDADES INVESTIGATIVAS

Sistema de automação de atividades investigativas em bases de dados. Nele, o usuário insere um conjunto de CPFs ou CNPJs que deseja investigar e seleciona os quesitos a serem investigados. A ferramenta realiza o trabalho e gera relatórios de forma automatizada. O sistema é composto por quatro módulos principais: Análise de Vínculos, Análise Investigativa, Análise Bancária e Indicadores.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para utilizar o sistema, é necessário que o usuário preencha o formulário de solicitação de acesso que está disponível na tela de login. O gestor do sistema irá habilitar os membros que preencherem o formulário web. No caso de servidores e assessores, é necessário que sua chefia imediata autorize o acesso por meio de e-mail enviado para simpce@mpce.mp.br ou nati@mpce.mp.br. É importante ressaltar que o usuário deve estar na rede interna do MPCE ou conectado à VPN, pelo seguinte link: http://10.1.5.51/mpsherlock.

Mais informações: mpsherlock@mpce.mp.br Link para acesso: http://10.1.5.51/mpsherlock

(COAF) CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

O Sistema de Informações do COAF (SISCOAF) é um portal eletrônico com acesso restrito utilizado pelas Pessoas Obrigadas, conforme definido pelo artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, para adotar medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As Pessoas Obrigadas têm a responsabilidade de identificar clientes, manter registros e comunicar operações financeiras específicas.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para obter credenciamento no SEI-C, é preciso preencher o formulário "solicitação de credenciamento para acesso ao sei-c" disponível em: https://seic.coaf.gov.br/FormularioMain.asp. As instruções de envio também podem ser encontradas no mesmo endereço eletrônico.

Mais informações: atendimento@coaf.gov.br

Link para acesso: https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso

(SIGEPEN) SISTEMA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

O Sistema SIGEPEN fornece informações dos custodiados no sistema penintenciário do Ceará. A plataforma permite acesso rápido a informações sobre os detentos, como a data da prisão, a unidade prisional em que se encontra recolhido, a filiação, entres outras informações.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Solicita-se via CAOCRIM, o acesso para os membros, remetendo-se as seguintes informações: nome, CPF, Lotação, matrícula funcional e o e-mail institucional.

Mais informações: caocrim@mpce.mp.br Link para acesso: http://l72.24.21.2:82/login

(CC5) CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA

O sistema é utilizado normalmente em investigações para saber a titularidade das contas bancárias, bem como os procuradores dela. Sendo possível as seguintes operações na plataforma: requisitar consulta por CPF ou CNPJ, requisitar consulta por conta e consultar histórico de atualizações do cliente.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

O acesso é realizado a partir de requerimento dirigido à secretária-geral, para cadastramento, através do e-mail institucional, sendo necessária a remessa dos seguintes dados: Nome, CPF, Matrícula e telefone de contato.

Mais informações: secgeral@mpce.mp.br.

Link para acesso: https://www3.bcb.gov.br/ccs/dologin

(CANCUN/TJCE) CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS UNIFICADA

Sistema unificado de consulta de antecedentes criminais com o objetivo de permitir uma pesquisa padronizada, otimizada e unificada de todos os registros criminais e de atos infracionais relacionados a uma determinada parte, provenientes do SPROC, SAJPG, SAJSG e PJe (1G e 2G), visando facilitar a instrução processual.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

A Secretaria Geral continua a ser incumbida de receber e analisar os pedidos de acesso ao sistema. Contudo, após esta análise, agora é a Central de Serviços de Tecnologia e Informação (CSTI), que recebe e encaminha as solicitações ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), substituindo a Assessoria de Planejamento (Asplan) nesse trâmite administrativo.

Mais informações: csti@mpce.mp.br

Link para acesso: https://cancun.tjce.jus.br/cancun-

web/pages/antecedentes/pesquisa_escolha.jsf

(CENSEC) SISTEMA DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

O CENSEC serve para gerenciar bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza lavradas em todos os cartórios do Brasil.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

É necessário que sejam preenchidos os formulários de solicitação no próprio sistema do CENSEC, É necessário ainda o cadastramento que deverá ser precedido de autorização do CNB/CF. O ofício requerendo o cadastro dos pretendidos usuários na Censec,, assinado pelo representante do órgão/departamento interessado deverá ser enviado para: cadastro@notariado.org.br ou SCN, Quadra 04, bloco B, sala 1404 - Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília - DF.

Mais informações: cadastro@notariado.org.br

Link para acesso: https://censec.org.br/

INFOSEG

O sistema Sinesp Infoseg integra diversas bases de órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Ele permite o acesso a informações sobre indivíduos, veículos, empresas e armas, sendo amplamente utilizado por agentes de segurança pública, organismos de inteligência, defesa, fiscalização e controle.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para obter acesso, os membros devem enviar um e-mail para a secretária-geral com seu nome, CPF, matrícula e telefone de contato. O número de CPF será usado como login e a senha será enviada por e-mail. A senha expirará após 45 dias de inatividade. Este processo é exclusivo para membros.

Mais informações: secgeral@mpce.mp.br ou css.serpro@serpro.gov.br

Link para acesso: https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf

(SIEL) SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS

O SIEL (Sistema de Informações Eleitorais) é utilizado para atender as solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral. Essas solicitações são feitas apenas por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público, autoridades policiais autorizadas e membros da Defensoria Pública, em conformidade com as Resoluções n.º 23.656/2021 e 23.659/2021 do Tribunal Superior Eleitoral.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para obter acesso, os membros devem informar seu e-mail em formulário de solicitação próprio, disponibilizado no portal do TRE-CE.

Mais informações: siel@tre-ce.jus.br

Link para habilitação: https://siel.tse.jus.br/habilitacao

Link para acesso ao sistema: https://siel.tse.jus.br/session/new

(SIP) SISTEMA INTEGRADO

O SIP (Sistema Integrado) é o sistema de informações policiais que visa obter acesso aos dados dos procedimentos policiais e aos laudos periciais emitidos pela PEFOCE.

O sistema também possibilita que acesso aos sistemas cadastrais das pessoas físicas e de suas participações em atos policiais, como testemunha, vítima, investigado ou autor.

O acesso a essa plataforma se dá de forma simples, sem necessidade de cadastro de máquina ou login em conexão VPN.

INSTRUÇÕES PARA ACESSO

Para obter o acesso, os membros devem informar seus dados em formulário de solicitação disponibilizado no portal da SSPDS.

Link para habilitação: https://spca.sspds.ce.gov.br/web/ssa/solicitacao **Link para acesso:** https://consulta.sspds.ce.gov.br/consulta/index.do